



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023

A Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção aos pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, para informar o que se segue:

1) Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Os documentos eletrônicos poderão receber a assinatura digital com a identificação do subscritor, a entidade certificadora responsável e o código da assinatura. Serão aceitas as assinaturas digitais através de certificado digital com padrão ICP Brasil, conforme dispõe o art. 12, §2º da Lei 14.133/2021, que reconhece como válidas as assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital (ICP-Brasil).

2) Quanto ao item 2.6.5 do edital, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço ao TRE, questiona-se: A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

A regra constante no dispositivo do edital decorre da exigência constante no art. 14, IV da Lei 14.133/2021 e a sua interpretação não poderá ser extensiva para abranger situações que não foram expressamente contempladas no texto legal. No caso concreto, o edital proíbe a participação nas licitações e execução contratual, de forma direta ou indireta de empresas detentoras de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/CE ou servidor integrante dos quadros do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3) Considerando que a regra do item 5.2.1 do edital não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se: As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do item ou deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

A identificação do licitante é vedada na fase de preenchimento da proposta eletrônica prevista no item 4.1 do edital, onde não pode haver nenhum tipo de menção que identifique o fornecedor no campo de descrição do objeto constante no sistema eletrônico. No entanto, findada a etapa de lances e negociação, quando for solicitado o envio da proposta ajustada aos lances ofertados, na forma constante no item 5.17.5, a proposta deverá ser anexada ao sistema com a devida identificação do proponente.

4) Quanto a vigência contratual, o edital prevê para os itens 1 a 4 que o prazo da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Questiona-se: O início da contagem da vigência contratual pode ser a partir da “data de entrega dos primeiros veículos?”

O início da vigência contratual inicia-se com a assinatura do instrumento de contratual, na forma constante na Cláusula Segunda do Anexo V – Minuta de Contrato do edital. Assim, a contagem do prazo de 2 anos dar-se-á a partir da data da celebração do acordo, quando teremos configuradas obrigações para a contratante e contratada a partir desta data e não somente após a entrega dos veículos que só ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço. Assim, uma vez que o Termo de Referência previu como marco inicial da vigência a publicação, faremos alteração nos anexos do edital, a fim de estabelecermos como marco inicial da vigência, a assinatura do contrato.

5) O item 11.1.2 menciona disposições genéricas sobre o tema, inclusive quanto à apresentação de amostras. Assim, para que não haja quaisquer dúvidas e viabilizar o correto entendimento por todas as licitantes questiona-se quanto à exigência de apresentação de amostra no presente certame. E caso seja exigida, entendemos que, em razão do objeto licitado, as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra. Está correto o entendimento?

O presente edital não exigiu a apresentação de amostras. Como salientado pelo licitante o item 11.2 do edital traz disposições genéricas de infrações administrativas para quaisquer contratações, não tendo sido exigido em momento algum a apresentação de amostras, catálogos ou fichas técnicas dos veículos a serem locados.

6) O edital menciona como infração no item 11.1.4. a recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido. Assim, para que não haja dúvida, questiona-se: Entendemos que a ata de registro de preços e contrato entre as partes serão formalizados, seguindo as minutas anexas ao edital. Está correto nosso entendimento?

Sim. As minutas constantes nos Anexos IV e V do edital serão adaptadas com os dados dos fornecedores e representantes para serem os futuros instrumentos a serem celebrados entre os vencedores da licitação e a Administração.

7) Diante da regra constante no item 3.1.1.1 do Termo de Referência, todos os veículos de natureza mensal (itens 1, 2, 3 e 4) serão solicitados de única vez para locação pelo período de 24 meses, enquanto os demais veículos serão solicitados a depender da necessidade do TRE. Nesse contexto, para melhor entendimento da dinâmica operacional, questiona-se: Os veículos dos itens 1, 2, 3 e 4 serão solicitados de única vez para locação pelo período de 24 meses. Está correto? Os demais veículos registrados em ata serão solicitados de acordo com a demanda, mediante contrato específico e para locação pelo período de 24 meses. Está correto?

O item 7 do Termo de Referência, Anexo II que trata da forma de execução menciona que os veículos dos itens 1, 2, 3 e 4 serão solicitados uma única vez para o serviço de locação pelo período de 24 meses. Com relação aos veículos que serão locados sob demanda, os prazos contratuais serão diversos, conforme dispõe o item 1.4 do Termo de Referência, que trata da vigência.

8) O edital dispõe no item 3.1 do Termo de Referência que a disponibilidade dos veículos objeto dos itens 1 a 4 será imediata. Por sua vez, o item 3.1.16 dispõe que a Contratada deverá disponibilizar em até 45 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço os veículos permanentes. Notadamente, o edital traz contradição quanto ao prazo de entrega dos veículos, uma vez que consta que a contratada deverá viabilizar disponibilidade imediata dos veículos, por outro lado consta que a execução dos serviços deverá

ocorrer em até 45 dias após o recebimento da ordem de serviço. Assim, considerando que o edital deve dispor de regras e objetivas, requer seja fixado único prazo para cumprimento da obrigação pela futura contratada.

Acrescenta que a contratada dependerá de terceiro para cumprimento desta obrigação e como o edital dispõe que os veículos devem ser 0 km, a contratada dependerá dos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade, afetando os prazos de entrega nos contratos. Discorre que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, refletindo diretamente no prazo final de entrega. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital. Pelo exposto, para sanar a contradição apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: Para a locação mensal a contratada deverá desconsiderar a indicação de entrega dos veículos de forma imediata. Está correto nosso entendimento? O prazo de entrega dos veículos pode ser de 120 a 150 dias contados contar do após o recebimento da ordem de serviço? É correto entender que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato?

O item que trata do prazo de entrega será alterado com a publicação do 1º Adendo ao edital.

9) O edital dispõe no item 3.1.10 que a Contratada deverá apresentar relação dos veículos dois dias úteis antes do previsto para o início da locação, informando a marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível. De fato, apesar da contratação se iniciar a partir da assinatura do contrato, é certo que o início da locação se iniciará com a entrega dos veículos. Assim, para sanar dúvidas e viabilizar o cumprimento da obrigação, questiona-se: Entendemos que a contratada deverá atender à exigência do item 3.1.10 no prazo de 02 dias úteis antes da entrega dos veículos. Está correto?

Está correto o entendimento.

10) Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta.

Os locais de entrega foram informados no item 3.1.17 do Termo de Referência: Para os itens 1, 2, 3, 4, os veículos deverão ser apresentados à Seção de Controle Patrimonial e Transportes - SEPAT, no Edifício SEDE do TRE/CE. Para os veículos sob demanda, itens 7, 8, 9 - na sede da CONTRATADA em Fortaleza/CE e para o item 10 - o veículo, com motorista, se apresentará na sede do TRE/CE.

11) O edital prevê que os veículos devem possuir seguro. Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco do veículo?

A contratada não poderá optar pela autogestão. A Administração não pode correr riscos nos casos em que a Contratada não consiga arcar com as consequências de sinistros, nem com relação ao casco do veículo, como questionado.

12) A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua

responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Os danos e ressarcimento de valores estão descritos no item 3.1.15 do Anexo II - Termo de Referência. Nos casos de ressarcimento da contratada, estes serão realizados após cumpridos os procedimentos. Nos casos em que o condutor do veículo sinistrado terá contato com o terceiro envolvido, a Contratada será acionada para adoção dos procedimentos relativos, conforme os itens 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Referência.

13) Quanto às características dos veículos para locação mensal do veículo tipo pick-up, observa-se que os veículos deverão ser 0Km e deverão possuir ano/modelo mais atualizado, ou seja, não está claro qual referência deverá ser utilizada para escolha do veículo. Assim, para sanar a dúvida, dever ser esclarecido se a licitante interessada deverá levar em consideração quanto ao ano/modelo mais atualizado o ano da sessão e respectiva apresentação da proposta. É cediço que todas as obrigações devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e clara a fim garantir condições de igualdade para participação das licitantes. Ademais, o edital é o instrumento vinculatório da contratação, destarte, as características dos veículos devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e sem contradições, a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame. Nesse sentido, para que não haja margem de dúvidas, até porque, as licitantes devem especificar suas propostas considerando todos os custos que irão influenciar na contratação, requer seja esclarecido: Quanto ao ano/modelo do veículo, entendemos que para especificação da proposta deverá ser considerado o ano/modelo vigente. Está correto?

Sim. Está correto o entendimento e o ano/modelo vigente será aquele constante no momento da emissão da Ordem de Serviço.

14) O edital prevê no item 5.1.9 do Termo de referência que os veículos deverão ser substituídos a cada 2 anos ou 50.000km para os itens 1 a 3 e/ou 3 anos ou 100.000km para o item 4. Nesta senda, cabe dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”. Quanto ao limite de quilometragem fixado, cabe dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite de 50.000 km fixado no edital. Logo, condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação. Desta forma, questiona-se: O prazo de 24 meses para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega à contratante? A quilometragem estabelecida para renovação pode ser alterada para 100.000km rodados?

O prazo de 24 meses para a renovação da frota será contado a partir da efetiva entrega do veículo à contratante e a quiometragem estabelecida será aquela constante no item 5.1.9 do edital, sem nenhuma alteração por parte do TRE/CE. Buscamos a simetria na contratação, relacionando a quilometragem máxima à franquia mensal, a fim de chegarmos a valores aproximados.

15) Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se: Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Os veículos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa

que integre o mesmo grupo econômico, desde que seja comprovado mediante instrumento próprio que o bem pertence ao patrimônio do grupo do qual a contratada se vincula.

16) Quanto à subcontratação, o Termo de Referência admite parcialmente no seu item 4.2. Importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de condutores e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Sim. Está correto o entendimento explanado.

17) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Sim. O emplacamento poderá ocorrer aonde a Contratada considerar conveniente.

18) O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 11 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 24 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 11 veículos = R\$ 11.000,00
- Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 24 meses x 11 veículos = R\$ 264.000,00

Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

O item 3.1 do edital prevê que seja lançado no sistema eletrônico o preço cotado por item, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Por sua vez, o item 6.11 prevê como critério de julgamento o menor valor unitário do item. Assim, deverá ser informado na proposta eletrônica o valor unitário cotado para o item, podendo ser o valor da diária ou mensalidade, a depender da unidade constante no item 1.1 do edital. O valor unitário proposto terá seu preço registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total somente será informado por ocasião da assinatura do contrato, a depender do quantitativo efetivamente contratado pela Administração.

19) Quanto ao valor estimado para a contratação, consta no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares a previsão da estimativa do valor de contratação. Nesse sentido, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Os preços máximos admitidos para a contratação são aqueles constantes no Anexo VI do edital. No entanto, não haverá desclassificação inicial por terem sido cotados valores superiores às referências do edital, mas a aceitação das propostas fica condicionada à oferta de preços inferiores ou iguais aos máximos admitidos para o registro de preços.

20) O edital dispõe que a contratada deverá apresentar seguro garantia de 5% do valor inicial do contrato, sem, contudo, fixar prazo para tanto. Nesse sentido, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como que todas as regras devem ser cumpridas após a assinatura do contrato, momento em que haverá responsabilidades reciprocas, questiona-se: É correto entender que a licitante deverá apresentar o seguro – garantia após 5 dias úteis da assinatura do contrato?

Não. O fornecedor que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da disponibilização do documento para assinatura, conforme o item 9.1, alínea “v” do Anexo V – Minuta de Contato. Assim, uma vez que a apresentação da garantia é condição para a assinatura do contrato, esta deverá ser

apresentada dentro do prazo máximo estabelecido para a assinatura do contrato.

21) No item 3.1.3. do Termo de Referência consta que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o adimplemento de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Quanto ao tema, o edital dispõe somente que será de responsabilidade da contratada o pagamento de multas de trânsito, todavia, alguns esclarecimentos são necessários. Inicialmente cumpre dizer que não há dúvidas que para os itens de locação de veículos, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos. Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, questiona-se: A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

O procedimento de indicação do condutor compete à proprietária do veículo, ou seja, à Contratada. A Contratante informará, após receber a notificação da CONTRATADA, o condutor infrator. Com relação ao pagamento das multas licenciamentos com pagamentos atrasados, a Contratada procederá ao pagamento com desconto e receberá o reembolso da Administração.

22) Com relação às especificações técnicas do item 3, foi exigida potência mínima de 100cv. Entendemos que para os veículos FLEX, tal exigência possa ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido em ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?

Está correto o entendimento. A potência máxima alcançada pode ser com qualquer combustível.

23) Com relação às especificações técnicas do item 4 foi solicitado caminhão baú cabine dupla, PBT mínimo de 5.000kg e com capacidade para 6 passageiros. Informamos que os veículos cabine dupla disponíveis no mercado não tem o exigido, tendo em vista essas informações, entendemos que os caminhões poderão ser com duplicação de cabine ou cabine auxiliar/ suplementar. Está correto nosso entendimento? Referente ao piso do baú, o piso será liso ou corrugado? São solicitados veículos com motor EURO 5, poderão ser ofertados veículos com motor EURO 6?

Não está correto o entendimento. O veículo produzido em linha de montagem com cabine dupla não é o mesmo que um veículo com cabine adaptada. O piso do baú será em compensado naval 18mm, liso.

Assim, prestados os esclarecimentos e havendo alterações no edital, esta Assessoria fará os ajustes necessários no instrumento convocatório e seus anexos, ficando, assim modificada a data marcada para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe, mantendo-se as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 5 de setembro de 2023.

Andréia Vasconcelos Tomaz
Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 05/09/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0349112&crc=8098AAC2, informando, caso não preenchido, o código verificador **0349112** e o código CRC **8098AAC2**.

2023.0.000014095-0

0349112v9